



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0038/2020 - Vereador Jeferson Modesto Silva - Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências.**

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 12 / 03 / 2020

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>MPLP</u>	RELATOR: <u>Edivaldo</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
<u>Animais</u>	RELATOR: <u>                    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>
<u>                    </u>	RELATOR: <u>                    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.:     /    /    

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4421, 20

Sancionada pelo Prefeito em: 03 / 08 / 20

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 10 / 08 / 20

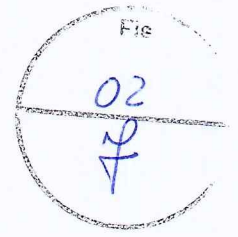
34a SO  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 23 / 07 / 20

Autógrafo N.º 80     /    /    

Ofício N.º : 245 em 28 / 07 / 20

### OBSERVAÇÕES

Acidido  
OK



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

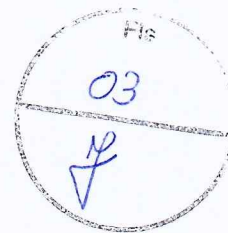
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A presente proposição pretende estabelecer a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal, bem como divulgar as campanhas educativas e de vacinação de animais, informações sobre guarda responsável e adoção de cães e gatos. Embora não existam estatísticas, muitos animais se perdem de seus donos ficam vagando pelas ruas do município. Não é raro se ver cartazes e faixas de pessoas em busca de seus animais. Isto é muito triste, pois esses animais são queridos pelos seus donos, que também estão em uma situação complicada para tentar reencontrá-los. Dessa forma, este projeto de lei visa possibilitar que por meio da internet os animais desaparecidos sejam encontrados pelos seus donos, ou até mesmo adotados por novos, reduzindo o número de animais abandonados pelo município. Vale mencionar que diversos municípios, como São Paulo, já disponibiliza página na internet entre outras informações, fotos de animais desaparecidos, fotos de animais para adoção, bem como dicas úteis para uma guarda responsável. Acreditamos que o município de Itapeva também deve fazer a sua parte na busca pela proteção e bem-estar dos animais e, conseqüentemente, do meio ambiente.

Assim, diante do exposto, contamos então com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Respeitosamente.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI 0038/2020

**Autoria: Jeferson Modesto Silva**

Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, APROVA o  
seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil de Itapeva.

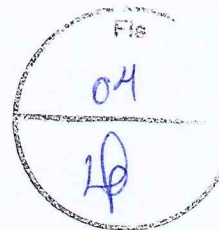
Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Itapeva poderá também divulgar, em seu site oficial, assuntos sobre adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de março de 2020.

  
**JEFERSON MODESTO DA SILVA**  
Vereador MDB



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 030/2020**

**Referência:** Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 038/2020

**Autoria:** Vereador Jeferson Modesto Silva – MDB

**Ementa:** Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências.

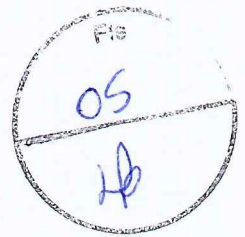
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir à Prefeitura Municipal de Itapeva o dever de disponibilizar em seu site, fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil de Itapeva.

Conforme estabelece o projeto, a Prefeitura Municipal poderá também divulgar, em seu site oficial, assuntos sobre adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

É o breve relatório.

Após leitura em Plenário, o projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa sobre os aspectos constitucionais e legais. Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que o tema não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

As leis de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo são aquelas indicadas nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual, os quais são aplicados aos municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma.

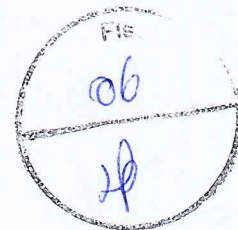
Assim, com base na simetria dos entes federativos, o artigo 40 da Lei Orgânica de Itapeva define expressamente as matérias cuja iniciativa compete privativamente ao Prefeito, *in verbis*:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal e por diversas decisões no Tribunal de Justiça de São Paulo, o rol de competência privativa é taxativo, sendo as demais matérias de competência concorrente do Legislativo e Executivo, inclusive o projeto em análise.

O tema veiculado no projeto não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual. Do mesmo modo não traz imposição de obrigação à Administração Pública, nem prevê gastos públicos extras para o cumprimento da norma.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Diversamente de interferir em atos de gestão administrativa, o projeto busca apenas garantir efetividade ao direito de **acesso à informação** e aos princípios da **publicidade e transparência** dos atos do Poder Público, direito esse já reconhecido pela Constituição Federal, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII e art. 37.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo em caso semelhante:

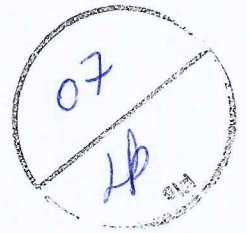
O princípio da reserva de administração, nesse caso, não é integralmente afetado, mesmo porque **“o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa”** do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014), principalmente quando a matéria, na sua maior parte, não versa sobre criação, extinção ou modificação de órgãos administrativos, nem implica na criação de novas atribuições para o Poder Executivo, senão na simples reafirmação e concretização de direitos reconhecidos pela Constituição Federal.<sup>1</sup>

O projeto em análise, portanto, visa promover medidas de aprimoramento, para assegurar aos cidadãos, com base naquelas garantias legais e constitucionais, amplo acesso aos atos do Poder Público. Trata-se, portanto, de disciplina normativa que, em razão da matéria e de seu caráter genérico e abstrato, não depende de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Cumprе salientar que é de conhecimento geral a existência da página do Município na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados. Assim, a obrigação de inserção de novos dados não representa incremento na despesa do ente público local, nem tampouco nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos.

Deste modo, não havendo invasão da competência legislativa do Prefeito Municipal, cujo rol de assuntos de abordagem privativa vem taxativamente previsto na Constituição Estadual e na Lei Orgânica, não há que se falar em vício de iniciativa.

<sup>1</sup> ADI nº 2126475-11.2016.8.26.0000 - Voto nº 31.578



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Também não se vislumbra irregularidades relacionadas à competência e à matéria, na medida em que a transparência e a divulgação de dados sobre a gestão administrativa municipal são passíveis de tratamento legal pelo Município.

Segundo os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>2</sup>, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sobre a competência legislativa suplementar dos municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

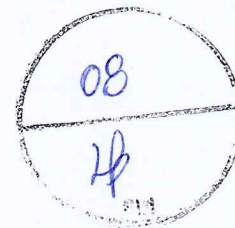
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência suplementar tem lugar, portanto, quando o município pretende aperfeiçoar ou adequar à realidade municipal a legislação federal ou estadual já existente.

No presente caso, verifica-se que a matéria tratada no projeto já foi objeto de regulamentação pela União em termos gerais, como consta da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informações. A própria lei federal define em seu artigo 45 a competência dos demais entes federativos para definirem regras específicas sobre o tema:

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>3</sup> MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.


Dessa forma, ao dispor, em âmbito municipal, sobre instrumento de viabilização do acesso à informação, nada mais faz o Município do que “exercer sua competência constitucional para suplementar as legislações federal e estadual existentes sobre o tema, no sentido de adequá-las à realidade local” (ADI nº 2211204.04.2015.8.26.0000; Rel. Des. Márcio Bartoli).

Trata-se, portanto, de competência legislativa autorizada constitucionalmente, vez que a garantia de amplo acesso à informação compete a todos os entes federativos, sendo passível de suplementação com vistas a concretizar as normas nacionais e estaduais no âmbito municipal.

### CONCLUSÃO

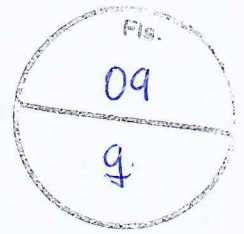
Ante todo o exposto, conclui-se o projeto não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação e aprovação por esta Casa de Leis, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva/SP, 13 de março de 2020.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00038/2020

**Propositura:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0038/2020 Nº 1/2020

**Ementa:** Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências

**Autor:** Jeferson Modesto Silva

**Relator:** Edivaldo Alves Santana

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de março de 2020.

*f. Souza*

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**

PRESIDENTE

**EDIVALDO ALVES SANTANA**

VICE-PRESIDENTE

**RODRIGO TASSINARI**

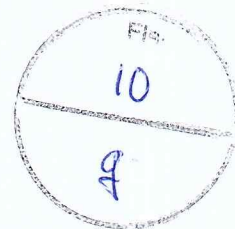
MEMBRO

**JEFERSON MODESTO SILVA**

MEMBRO

**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS Nº 00003/2020

**Propositura:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0038/2020 Nº 1/2020

**Ementa:** Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências

**Autor:** Jeferson Modesto Silva

**Relator:** Edivaldo Alves Santana

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de julho de 2020.

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
PRESIDENTE

**AUSENTE**  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE**  
**SOUZA**  
MEMBRO

  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
MEMBRO

  
**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO

  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA**  
**SILVA**  
MEMBRO

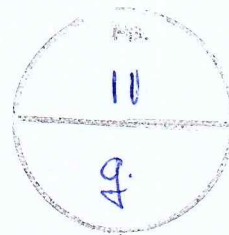


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



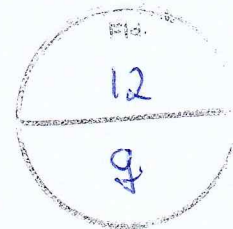
### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: Substitutivo 01 PL 38/2020  
33ª Sessão Ord.

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20/10/2020

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: Subst. 01 PL 27/2020 Subst. 01 PL 38/2020  
34º Sessas Ord. 2º votant.

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES	-	
EDIVALDO ALVES SANTANA	-	
JEFERSON MODESTO SILVA	-	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	-	
LAERCIO LOPES	-	
MARCIO NUNES DA CRUZ	-	
MARIO NISHIYAMA	-	
OZIEL PIRES DE MORAES	-	
PEDRO CORREA DOS SANTOS	-	
RODRIGO TASSINARI	-	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	-	
SIDNEI LARA DA SILVA	-	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	-	
WILIANA SOUZA	-	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	-	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23/07 /2020

OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE

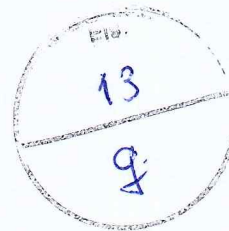


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



### AUTÓGRAFO 80/2020 SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI 0038/2020

Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil de Itapeva.

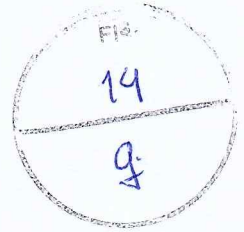
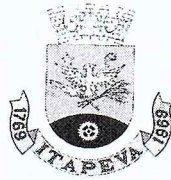
Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Itapeva poderá também divulgar, em seu site oficial, assuntos sobre adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de julho de 2020.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 245/2020

Itapeva, 27 de julho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
77	120/19	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Itapeva.
78	107/20	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil Lar Vicentino de Itapeva e dá outras providências.
79	S27/20	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas, nos locais onde especifica, sobre o crime de abandono de animais e dá outras providências.
80	S38/20	Ver. Jeferson Modesto	Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências.

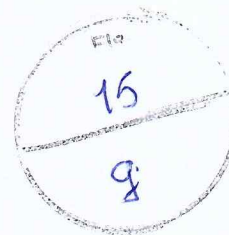
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**

PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

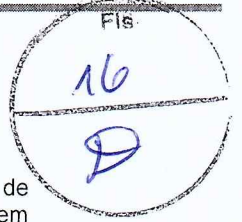
**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0038/2020 nº 1/2020**, que “*Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2020, e, em 2ª votação na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de julho de 2020.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



## IV – Supermercados

Parágrafo único - As placas informativas deverão obedecer aos critérios de padronização retangular, medindo, no mínimo, 30x20 centímetros, devendo ser afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do significado.

**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão atender aos dispositivos desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI N.º 4.428, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

**INSTITUI** a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil de Itapeva.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Itapeva poderá também divulgar, em seu site oficial, assuntos sobre adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI N.º 4.429, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE** sobre denominação de Via Pública João Benedito de Brito, localizada no Km 2, Parque das Paineiras.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua João Benedito de Brito a Via Pública localizada no KM 2, Rua da Congregação Cristã do Brasil, atrás do condomínio Mont Blanc, localizada no Parque das Paineiras.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de agosto de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

**Projeto de Lei 38/2020** - Vereador Jeferson Modesto Silva - Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 02/03/2020 <sup>8º S.O.</sup>  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :      /      /     

### COMISSÕES

<u>HyphP</u>	RELATOR: _____	DATA: <u>    </u> / <u>    </u> / <u>    </u>
<u>Animais</u>	RELATOR: _____	DATA: <u>    </u> / <u>    </u> / <u>    </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    </u> / <u>    </u> / <u>    </u>

Discussão e Votação Única:      /      /     

Em 1.ª Disc. e Vot.:      /      /     

Em 2.ª Disc. e Vot. :      /      /     

Rejeitado em . . . . . :      /      /     

Autógrafo N.º . . . . . :      /      /     

Lei n.º . . . . . :      /      /     

Ofício N.º :      em      /      /     

Sancionada pelo Prefeito em:      /      /     

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:      /      /     

Promulgada pelo Pres. Câmara em:      /      /      Publicada em:      /      /     

### OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A presente proposição pretende estabelecer a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal, bem como divulgar as campanhas educativas e de vacinação de animais, informações sobre guarda responsável e adoção de cães e gatos. Embora não existam estatísticas, muitos animais se perdem de seus donos ficam vagando pelas ruas do município. Não é raro se ver cartazes e faixas de pessoas em busca de seus animais. Isto é muito triste, pois esses animais são queridos pelos seus donos, que também estão em uma situação complicada para tentar reencontrá-los. Dessa forma, este projeto de lei visa possibilitar que por meio da internet os animais desaparecidos sejam encontrados pelos seus donos, ou até mesmo adotados por novos, reduzindo o número de animais abandonados pelo município. Vale mencionar que diversos municípios, como São Paulo, já disponibiliza página na internet entre outras informações, fotos de animais desaparecidos, fotos de animais para adoção, bem como dicas úteis para uma guarda responsável. Acreditamos que o município de Itapeva também deve fazer a sua parte na busca pela proteção e bem estar dos animais e, conseqüentemente, do meio ambiente.

Assim, diante do exposto, contamos então com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Respeitosamente.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0038/2020 Autoria: Jeferson Modesto Silva

Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil de Itapeva.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Itapeva poderá também divulgar, em seu site oficial, faixas em logradouros ou campanhas educativas, assuntos sobre adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de fevereiro de 2020.

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
VEREADOR - MDB